PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI FLS 222 CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017

ANEXO IX

CONTRATO Nº 142 /2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, TRATORES E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ASSESSÓRIOS GENUÍNOS, COMPREENDENDO MECÂNICA GERAL, PARTE ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, ESTOFAMENTO, VIDROS E AUTO-SOCORRO 24 HORAS (GUINCHAMENTO).

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Ernesto José Batista, nº 1510, Bairro Tabuleta, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.251.986/0001-60, neste ato representada pela Sr. **Francisco Edson Azevedo de Queiroz**, brasileiro, portador do documento RG. nº. **636567 SSP - PI** e CPF. nº. **286.533.003-68**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhonetes, caminhões, tratores e motocicletas, pertencentes ao Município de Uruçuí/PI, com fornecimento de peças, componentes e assessórios genuínos, compreendendo mecânica geral, parte elétrica, lanternagem, pintura, estofamento, vidros e auto-socorro 24 horas (guinchamento),** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços** e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhonetes, caminhões, tratores e motocicletas, pertencentes ao Município de Uruçuí/PI, com fornecimento de peças, componentes e assessórios genuínos, compreendendo mecânica geral, parte elétrica, lanternagem, pintura, estofamento, vidros e auto-socorro 24 horas (guinchamento)**, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 2234
CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em veículos, leves do Município de Uruçuí.	horas	270,00	92,00	24.840,00
2	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em veículos tipo ônibus do Município de Uruçuí.	horas	480,00	135,00	64.800,00
3	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em maquinas e equipamentos do Município de Uruçuí.	horas	280,00	135,00	37.800,00
4	Serviço de manutenção, reparos e mão de obra especializada referente à conservação e recuperação em motocicletas do Município de Uruçuí.	horas	15,00	93,15	1.397,25
5	Serviços de Lavagem GERAL para veículo de passeio.	und	84,00	40,00	3.360,00
6	Serviços de Lavagem GERAL para veículo tipo Ônibus.	und	96,00	135,00	12.960,00
7	Serviços de Lavagem GERAL para maquinas	und	84,00	135,00	11.340,00
8	Serviços de Reboque (guincho) preço por quilometro rodado	und	6.750,00	3,75	25.312,50
9	Óleo sintético para motores a álcool e gasolina.	litro	120,00	33,00	3.960,00
10	Óleo para motores a diesel.	litro	1.280,00	15,00	19.200,00
11	Óleo diversos (transmissão, diferencial etc) para maquinas com motores a diesel.	litro	1.060,00	15,00	15.900,00
	SUB TOTAL				**220.869,75**
1	Fornecimento de peças mecânicas e elétricas.	um	1,00	552.000,00	552.000,00
	Desconto percentual	%	7%	38.640,00	
	SUB TOTAL				**513.360,00**
	TOTAL				**734.229,75**

MARCA/MODELO	PLACA	ANO		COMB	ESTIMATIVA DE HORAS	ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS
FIAT/FIRE WAY	PIA-4841	2014/ 2015	9BD17144 ZF751370 5	ALCOOL/ GASOLINA	30	4.650,00
SPIN 1.8L M	PID-4853	2014/ 2014	9BGJB75 Z0EB2908 22	ALCOOL/ GASOLINA	30	4.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 224
CPL

MMC/L200 TRITON GLX D	PIF-4160	2014/ 2015	93XXNK B8TFCE0 5281	DIESEL	30	18.600,00
RENOULT/MASTERA ME ROTAN	ODU-3497	2010/ 2010	93YADC UH6AJ45 2416	DIESEL	60	13.950,00
IVECOFIAT/DAILY491 2 VAN1	LWF-8328	2004/ 2004	93ZC4980 148314404	DIESEL	60	13.950,00
VW/KOMBI	LVX-9986	2014/ 2014	9BWMF0 7X4EP010 117	ALCOOL/ GASOL.	30	4.650,00
FIAT/UNO VIVAGE 1.0	LVJ-2877	2013/ 2014	9BD19515 2E050174 3	ALCOOL/ GASOL.	30	4.650,00
TOTAL					270	65.100,00

GRUPO ÔNIBUS

MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	COMB	ESTIMATIVA DE HORAS	ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS
M.BENZ/OF1519 R.ORE	OUD-8855	2013/ 2013	9BM3840 69DB8967 80	DIESEL	60	27.900,00
IVECO/CITYCLASS 70C16	NIT-6604	2011/ 2011	93ZL68B0 1B842675 0	DIESEL	60	27.900,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOD E.S.ORE	NIP-1691	2012/ 2013	9532E82 W5DR316 162	DIESEL	60	37.200,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOD E.S.ORE	NIW-9738	2011/ 2012	9532882W 1CR21656 5	DIESEL	60	37.200,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOD E.S.ORE	OUA-2251	2012/ 2013	9532E82 WODR31 5744	DIESEL	60	37.200,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOH E.S.ORE	NIX-0021	2012/ 2013	9532E82 W2DR316 071	DIESEL	60	37.200,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOH E.S.ORE	NIX-0041	2012/ 2013	9532E82 W8DR315 765	DIESEL	60	37.200,00
VOLKSWAGEN/VW15. 190 EOH E.S.ORE	ODX-8256	2012/ 2012	953F82W1 CR249672	DIESEL	60	37.200,00
TOTAL					480	279.000,00

GRUPO MAQUINAS

MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	COMB	ESTIMATIVA DE HORAS	ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS
IVECO/TECTOR 260E28	OVW-7253	2013/2014	93ZE2RMH0E8925623	DIESEL	60	27.900,00
JCB3C		2013	9B9214T84DBDT4534	DIESEL	60	27.900,00
CASE/345B		2013	HBZN0845HEAF03354	DIESEL	100	74.400,00
TL-75		2013	HCCZTL75CDCL01278	DIESEL	30	27.900,00
16/28"		2012	SERIAL. 14 5 26 RG		10	2.790,00
CEMAG		2012	A29764 - 12.12		10	2.790,00
IRONDA/RH1800		2013	N.SERIE RLRIMO		10	2.790,00
TOTAL					280	166.470,00

MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	COMB	ESTIMATIVA DE HORAS	ESTIMATIVA DE VALORES PEÇAS
HONDA/CG 150 FAN	NIU-8931	2012/2013	9C2KC1670DR427034	ALCOOL/GASOLINA	5	930,00
YAMAHA/T115 CRYPTON K	LVI-7084	2013/2014	9C6KE1560E0032723	GASOLINA	5	930,00
YAMAHA/YBR125 FACTOR E	LVI-7064	2013/2014	9C6KE1930E0007746	GASOLINA	5	930,00
TOTAL					15	2.790,00

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ
FLS 226
CPL

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

2.1.1 Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, embuchamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;

2.1.2 Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior, além de reboque, lavagem e troca de óleo.

2.2 **Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:**

2.2.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

2.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

2.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

2.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

2.2.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;

2.2.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

2.2.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

2.3 Local da realização da manutenção

2.3.1 O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

2.3.2 Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 127
CPL

2.4 A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

2.5 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

2.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

2.6.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

2.6.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 02(dois) meses;

2.6.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

2.6.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

2.6.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

2.7. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

2.7.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

2.7.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

2.7.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

2.7.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

2.7.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante.

2.7.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

2.7.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

2.7.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

2.7.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

2.7.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

2.7.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

2.7.12 A empresa deve ter condições de, ainda que não seja proprietária de veículo guincho, atender às solicitações da Contratante, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo;

2.7.13 A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0025.2163.0000 – Manutenção do SAMU
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 16.640,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais).**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 31.760,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)**
Nota de Empenho:

10.302.0020.2197.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 7.597,50 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais)**
Nota de Empenho:

15.451.0067.2324.000 – Encargos com o Setor de Infraestrutura do Município
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 68.340,00 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta reais).**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **R$ 176.070,00 (cento e setenta e seis mil e setenta reais).**
Nota de Empenho:

12.361.0030.2205.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 44.292,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **R$ 157.575,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**
Nota de Empenho:

12.361.0035.2203.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico – **R$ 44.292,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 129
CPL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **R$ 157.575,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**
Nota de Empenho:

08.244.0016.2149.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico - **R$ 9.917,25 (nove mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco reais).**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - **R$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**
Nota de Empenho:

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1° O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 734.229,75 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com a ARP do Pregão Presencial n° 016/2017.

§ 2°. O percentual de taxa de desconto equivale a 7% (sete por cento).

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente.

§ 2°. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3°. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4° O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5° - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6°. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

§ 7°. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 130
CPL

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

§ 1º– O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí -PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das

demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 016/2017 – Registro de Preços**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

11.1 – A Contratada se obriga:

11.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

11.3. Designar um representante, ou preposto perante o Município de Uruçuí a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

11.4. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal do Contrato;

11.5. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

11.6. Submeter à aprovação do Município de Uruçuí, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

11.7. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

11.8. Fornecer quando solicitado pela Contratante laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

11.9. Atender, no prazo máximo de 04h (quatro horas), aos chamados de reboque, acrescentando-se 01h (uma hora) para cada 50 quilômetros percorridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 232
CPL

11.10. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;

11.11. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

11.12. Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrerem modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantificativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

11.13. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;

11.14. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

11.15. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

11.16. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

11.17. Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Fiscal do Contrato à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota do Município de Uruçuí.

11.18. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

11.19. Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência do Fiscal do Contrato.

11.20. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

11.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

11.22. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.23. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas do fabricante;

11.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 233
CPL

11.26 Fornecer, sem alteração do valor dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

11.27. Apresentar à fiscalização do Município de Uruçuí todas as peças substituídas dos veículos;

11.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

11.29 Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;

11.30. Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

11.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.32. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

11.33. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.34. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

11.35. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

11.36. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;

11.37 Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

11.38. Fornecer ao Município de Uruçuí o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;

11.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

11.40. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 2348
CPL

11.41. Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Município de Uruçuí, na realização de "prova", se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

11.42. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município de Uruçuí;

11.43. Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

O Município de Uruçuí obriga-se, a:

12.1. Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei n°8.666/93;

12.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas neste contrato;

12.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

12.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.

12.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. O Município de Uruçuí notificará a Empresa, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;

12.10. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

12.11. Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do Município de Uruçuí;

12.12. Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 Os Fiscais do presente contrato serão: Reisimar Gomes de Sousa (Secretária de Educação); Rita de Cássia Coutinho Melo e Silva (Secretária de Saúde); Leticia Alves Farias dos Santos (Secretária de Assistência Social) e José Ribamar Mateus (Secretário de Infraestrutura).

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 24 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CASA DAS MOLAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA – EPP
FRANCISCO EDSON AZEVEDO DE QUEIROZ
CPF Nº. 286.533.003-68
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:
Matilde Correia Alves Costa
Nome
CPF. 346.002.493-72
Leticia Alves Farias dos Santos
Nome
CPF. 005.777.493-58